

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.953, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza o Poder Executivo a criar um Grupo Escolar no Município de Salvaterra.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Grupo Escolar em Salvaterra, sede do Município do mesmo nome.

Art. 2º - Para instalação e funcionamento do que se contem no artigo anterior, o Govêrno do Estado fará construir um prédio adequado à sua finalidade, para o que fica autorizado a abrir o crédito de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º - O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.218, DE 11/12/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ